



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL  
T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT  
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA  
RP SIRER PT01103724



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA  
PORTUGAL CONTINENTAL  
(CP 124/2025)**

**Entre:**

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A.**, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de €30.000.000, representada neste ato por Pedro Cardoso na qualidade de Diretor da Direção de Compras e Suporte ao Negócio (DCS), ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, constante do Anexo I à CI 2025/01, de 02.01.2025, adiante designada INCM,

E

**GOLD ENERGY - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, S.A**, com o número de identificação fiscal 507857542, com sede em Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, Loja 4, R/C B | 5000-061 Vila Real, neste ato representada por Óscar Queijo Delfim e por Adriana Sofia de Sousa Machado, na qualidade de procuradores com poderes para o ato, adiante designada por **GOLD ENERGY**,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de fornecimento de gás natural, cuja decisão de adjudicação e de aprovação de minuta de contrato foi tomada por despacho do Vogal do Conselho de Administração, Duarte Azinheira, datado de 08.05.2025, aposto na CS/2025/658, de 06.05.2025, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

Pelo presente contrato a GOLD ENERGY obriga-se a fornecer à INCM gás natural, de acordo com os termos, condições e especificações previstos no Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA  
RP SIRER PTD1103724



## Cláusula 2ª

### Prazo de execução e local de prestação dos serviços

1. O contrato é celebrado pelo período de 12 (doze) meses, com início na data a definir pela INCM e considera-se automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, se nenhuma das partes o denunciar nos termos do número seguinte.
2. Findo o primeiro período de vigência inicial de 12 meses, o contrato pode ser denunciado a qualquer momento pela INCM, mediante notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data pretendida para o termo do contrato.
3. O fornecimento de gás deve ser efetuado nas seguintes instalações da INCM, nas seguintes moradas:
  - i. Edifício Casa da Moeda - Av. António José de Almeida, Lisboa;
  - ii. Edifício da Imprensa Nacional - Rua da Escola Politécnica, Lisboa.

## Clausula 3ª

### Preço contratual, outros pagamentos e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, a INCM paga à GOLD ENERGY, os preços unitários de €/kWh 0,0448 a que corresponderá um valor global de 19.829,38 €, (dezanove mil, oitocentos e vinte e nove euros e trinta e oito cêntimos) pelo prazo máximo de 3 anos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a INCM pagará à GOLD ENERGY, os preços unitários de energia (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e outras taxas e impostos em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os pagamentos das quantias devidas pela INCM serão efetuados mensalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após receção da (s) respetiva (s) fatura (s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA  
RP SIRER PT01103724



5. Todos os pagamentos previstos no âmbito do presente contrato são efetuados por transferência bancária para a conta a indicar pela GOLD ENERGY.
6. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

### **Cláusula 4ª**

#### **Revisão de preços**

1. Sempre que se renove o contrato, pode ocorrer revisão de preços devendo para tal a GOLD ENERGY apresentar à INCM, de forma devidamente fundamentada, a percentagem de revisão de preços, a qual não poderá ser superior ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês da renovação.
2. A proposta de revisão de preços mencionada no ponto anterior, deverá ser comunicada à INCM por escrito ou email, com 60 (sessenta) dias de antecedência (caso esteja disponível o IPC) relativamente à data proposta para a produção dos respetivos efeitos ou no mês seguinte com retroativos.
3. Em caso de discordância, da taxa de revisão proposta pelo adjudicatário, será contraproposto pela INCM um novo valor, devidamente fundamentado, designadamente através de preços de mercado análogos.
4. A não concordância, entre ambas as Partes, quanto à variação decorrente da revisão de preços, é motivo de resolução contratual.

### **Cláusula 5ª**

#### **Forma de apresentação das faturas**

1. As faturas deverão ser enviadas mensalmente e evidenciar as seguintes parcelas:
  - a) Número de dias a que se refere o período de faturação;
  - b) Consumo em m<sup>3</sup> no período de faturação considerado;
  - c) Consumo faturado em kWh no período de faturação considerado;
  - d) Termo fixo, expresso em euro/dia;
  - e) Custos Capacidade Entrada Mensal, calculado em euro/kWh;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA  
RP SIRER PTD1103724



- f) Termo Energia, calculado em euro/kWh;
  - g) ISP Energia Gás Natural - CIEC, calculado em euro/kWh;
  - h) ISP Energia Gás Natural - Fator Adicionamento CO2, calculado em euro/kWh;
  - i) Taxa de ocupação do subsolo do município, calculado em euro;
  - j) Identificação inequívoca da instalação (ponto de consumo) a que diz respeito;
2. Os valores da fatura devem discriminar individualmente os valores concorrenciais e não concorrenciais.

### Cláusula 6ª

#### Gestor de contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestor de contrato:

**Susana Martins**

Morada: Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa;

telefone: 217 810 700 / 96 222 11 10; e-mail: [susana.martins@incm.pt](mailto:susana.martins@incm.pt)

2. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou fax, para os seguintes endereços:

a) **INCM** – Contacto: Gestor de contrato

b) **GOLD ENERGY:**

Elisa Silva

Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, loja 4, R/C B, 5000-061 Vila Real

Telefone: 931118961

E-Mail: [contratacao@goldenergy.pt](mailto:contratacao@goldenergy.pt)

3. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deverá ser comunicada à outra parte por escrito, através de carta registada, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

### Cláusula 7ª

#### Legislação e foro competente

1. O presente contrato será regulado e interpretado segundo a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA  
RP SIRER PTD1103724



## Cláusula 8.ª

### Elementos que integram o contrato

1. Os elementos a seguir indicados fazem, para todos os efeitos legais, parte integrante do presente contrato:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) Proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Feito em Lisboa, num único original assinado eletronicamente por ambas as partes.

INCM

GOLD ENERGY, S.A